NAZARÉ DA MATA

1833 ♦ 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

PAG: ____
Pres. CPL PMNM

CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E RICARDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE,** Unidade Política integrante do Estado Federado de Pernambuco, localizado na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.166.817/0001-98, representado por seu Prefeito Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 051.825.224-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o Ricardo Alexandre Gomes da Silva, pessoa física portador da Carteira de Identidade nº 4.351.435 – SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 976.330.034-72, com Residência na Rua Oito-110 – Parque Capibaribe – São Lourenço da Mata-PE. de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação da atração artística Ricardo dos Teclados para apresentação em praça publica por ocasião das Festividades Carnavalescas do Município de Nazaré da Mata que será realizada no dia 08/02/2018 à 17/02/2018.

Parágrafo Primeiro. Os shows contratados compõem as Festividades do Carnaval no Município de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos shows contratados pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor determinado de R$ 1.000,00 (Mil reais) por apresentação, totalizando o valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) referente a 3 apresentações. Pagas em parcela única, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de

PAG:
Pres. CPL PMNM

barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes **deste Contrato correrão à conta da dotação:**

02.04-SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1339202472.218 – Apoio a Atividades festivas, culturais e folclóricas
Elemento de despesa: 33903600

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato será de 30(trinta)dias.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe em questão;

d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

e) fornecer à sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem do som e apresentação;

f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização da apresentação das Festividades Carnavalescas, providenciando a sonorização necessária;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação.

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo 013/2018 - modalidade de inexigibilidade nº 010/2018, homologado em 07/02/2018 especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 30(trinta)dias, a contar da data de sua assinatura.

PAG: _____

Pres. CPL PMNM

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Flávio Nicetas de Amorim, Secretário de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Nazaré da Mata, Estado do Pernambuco, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré da Mata, 08 de Fevereiro de 2018.

Município de Nazaré da Mata
Inácio Manoel do Nascimento
CONTRATANTE

Ricardo Alexandre Gomes da Silva
CPF: 976.330.034-72
CONTRATADO